



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0112/2026

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.

Processo nº: 5005510-26.2026.4.02.5101,
ajuizado por: **D.S.V.**

Trata-se de autor com quadro clínico de **epilepsia** (CID10: G40), **alteração da coordenação global** (CID10: R27.8), episódios de **hipotonia em dimídio esquerdo** e exame de eletroencefalograma focal seriposo-parieto-occipital Direita, **transtorno do neurodesenvolvimento** (CID10: F84.9) em investigação, comprometimento qualitativo da interação social, distúrbio da linguagem e agitação psicomotora (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 a 17), solicitando o fornecimento do exame **ressonância magnética de crânio com contraste e sedação** (Evento 1, INIC1, Página 10).

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia do Ministério da Saúde, a **epilepsia** é uma doença que se caracteriza por uma predisposição permanente do cérebro em originar crises epiléticas e pelas consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais destas crises. A epilepsia está associada a uma maior mortalidade (risco de acidentes e traumas, crises prolongadas e morte súbita), a um risco aumentado de comorbidades psiquiátricas (sobretudo depressão e ansiedade) e também a inúmeros problemas psicossociais (perda da carteira de habilitação, desemprego, isolamento social, efeitos adversos dos fármacos, disfunção sexual e estigma social). Exames de imagem [**ressonância magnética** (RM) **do encéfalo** e tomografia computadorizada (TC) de crânio] devem ser solicitados na suspeita de causas estruturais, que podem estar presentes nos pacientes com epilepsia focal¹.

Informa-se que a **ressonância magnética de crânio com contraste e sedação está indicada e é indispensável** para melhor elucidação diagnóstica da condição clínica do autor – **epilepsia** (CID10: G40), **alteração da coordenação global** (CID10: R27.8), **episódios de hipotonia em dimídio esquerdo** e **exame de eletroencefalograma focal seriposo-parieto-occipital Direita, transtorno do neurodesenvolvimento** (CID10: F84.9) em investigação, comprometimento qualitativo da interação social, distúrbio da linguagem e agitação psicomotora (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 a 17).

Informa-se que o exame **ressonância magnética de crânio** está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: ressonância magnética de crânio, sedação, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.07.01.006-4, 04.17.01.006-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **ressonância nuclear magnética de crânio e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_epilepsia-1.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2026.



distintos, com códigos distintos e não há descrição de **contraste** para o exame de ressonância magnética na tabela do SIGTAP.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para o autor solicitação de **ressonância magnética de crânio**, diagnóstico inicial: **epilepsia**, solicitada em 01/10/2024, pela Clínica da Família Zilda Arns, **classificação de risco Vermelho – Emergência**, com última atualização de Status em 29/04/2025: **Reenviado**, com a seguinte observação: **“Prezados, paciente permanece com necessidade de encaminhamento. Grato”**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, **ainda sem a resolução da demanda**.

Acrescenta-se que na solicitação de ressonância para o autor, no SISREG, foi descrito também a seguinte informação: *“Para sedação: deve ser enviado e-mail para o NIR de CAP informando o código de solicitação do pedido e da necessidade do exame com a devida justificativa que contemple os critérios acima. O NIR de CAP avaliará a solicitação que, cumprindo critérios, encaminhará o e-mail para a Central de Regulação Ambulatorial: (...). E retornar à solicitação para a fila, após enviar o e-mail”*.

É o Parecer

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 30 jan. 2026.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I